

# Tema UNESP: Instituição escolar: responsável ou colaboradora em formar cidadãos?

Código da Redação  
UNESP022019

## TEXTOS MOTIVADORES

### TEXTO I

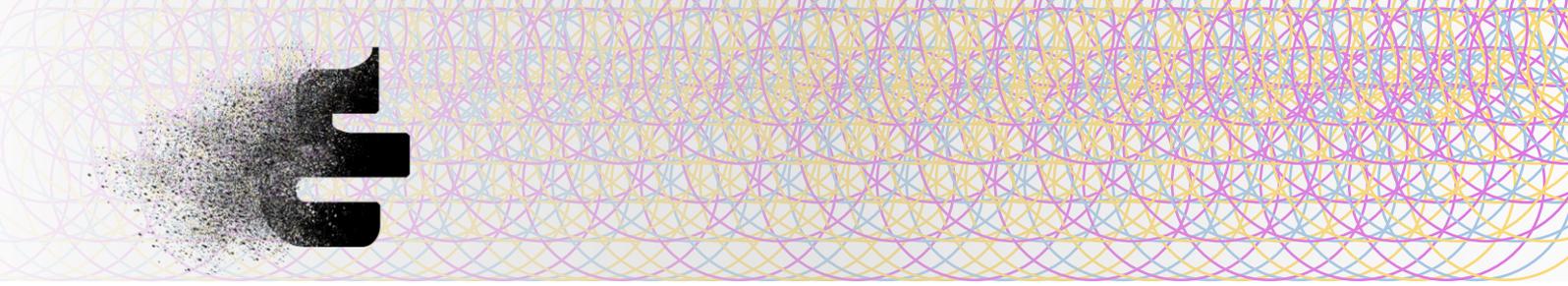
[...]

Paulo Freire (1921-1997) foi o mais célebre educador brasileiro, com atuação e reconhecimento internacionais. Conhecido principalmente pelo método de alfabetização de adultos que leva seu nome, ele desenvolveu um pensamento pedagógico assumidamente político. Para Freire, o objetivo maior da educação é conscientizar o aluno. Isso significa, em relação às parcelas desfavorecidas da sociedade, levá-las a entender sua situação de oprimidas e agir em favor da própria libertação. O principal livro de Freire se intitula justamente Pedagogia do Oprimido e os conceitos nele contidos baseiam boa parte do conjunto de sua obra.

Ao propor uma prática de sala de aula que pudesse desenvolver a criticidade dos alunos, Freire condenava o ensino oferecido pela ampla maioria das escolas (isto é, as "escolas burguesas"), que ele qualificou de educação bancária. Nela, segundo Freire, o professor age como quem deposita conhecimento num aluno apenas receptivo, dócil. Em outras palavras, o saber é visto como uma doação dos que se julgam seus detentores. Trata-se, para Freire, de uma escola alienante, mas não menos ideologizada do que a que ele propunha para despertar a consciência dos oprimidos. "Sua tônica fundamentalmente reside em matar nos educandos a curiosidade, o espírito investigador, a criatividade", escreveu o educador. Ele dizia que, enquanto a escola conservadora procura acomodar os alunos ao mundo existente, a educação que defendia tinha a intenção de inquietá-los.

Fonte: <https://novaescola.org.br/conteudo/460/mentor-educacao-consciencia>. Acesso em 3 de janeiro de 2019.

Adaptado.



## TEXTO II

[...]

A escola fica quatro ou cinco horas com as crianças, em um dia que tem 24 horas, com 30 alunos juntos. É um estabelecimento que deve ensinar a educação para o trabalho, educação para o trânsito, educação sexual, educação física, artística, religiosa, ecológica e ainda português, matemática, história, geografia e língua estrangeira moderna.

Supor que uma instituição com essa carga de atividade seja capaz de dar conta daquilo que uma mãe ou um pai é que tem que ensinar a um filho ou dois é não entender direito o que está acontecendo. A função da escola é a escolarização: é o ensino, a formação social, a construção de cidadania, a experiência científica e a responsabilidade social. Mas quem faz a educação é a família. A escolarização é apenas uma parte do educar, não é tudo. Já tem personal trainer, personal stylist, agora querem personal father, personal mother. Não dá, é inaceitável.

Fonte: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Escola/noticia/2016/11/cortella-nao-e-so-educacao-dos-filhos-que-e-necessaria-mas-dos-pais-tambem.html>. Acesso em 3 de janeiro de 2019. Adaptado.

## TEXTO III

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – Da Educação

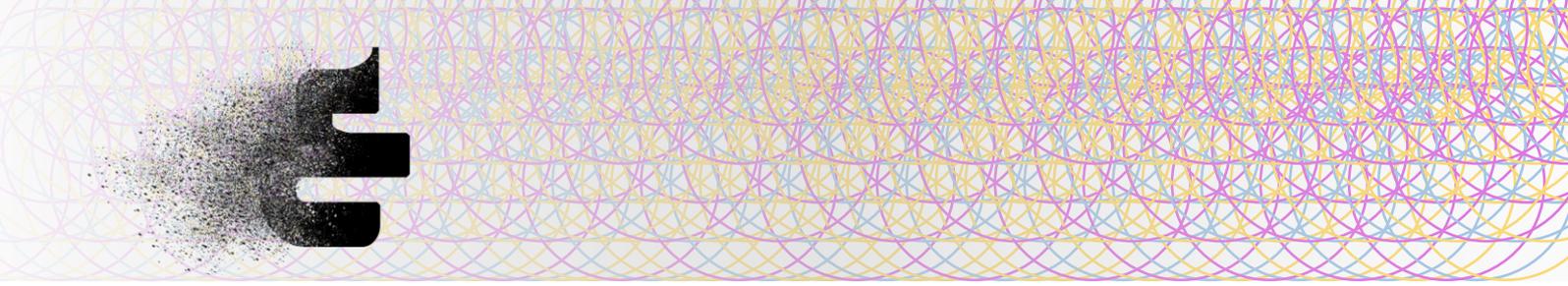
Art. 1o A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1o Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2o A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2o A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de



liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: Lei n 9 o 9.394/1996

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII – consideração com a diversidade étnico-racial;

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em 3 de janeiro de 2019.

Adaptado.

---

**“Instituição escolar: responsável ou colaboradora em formar cidadãos?”**